



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 46/2024

Contrato nº **46/2024** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares**, e a empresa **ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, o Sr. Allan Heringer Rodrigues e pela Procuradora Geral do Município a Sra. Priscila Coelho Erlacher, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ sob. O nº 07.051.313/0001-18, Inscrição Estadual nº 313200385.00-58, com sede na cidade de Ipatinga/MG, na Rua Cristóvão Colombo, Nº 45. Sala 101. Bairro: Cidade Nobre, neste ato representada pelo Hamilton Gonzaga da Silva, portador do CPF nº 620.363.606-10, CI- MG-4.531.600, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 11.948 de 5 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação 23/2024, mediante as cláusulas e condições a ser enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, que inclui o provisionamento, configuração, migração, suporte.

Subitem	Descrição	Unid.	Quant. estimada para 6 meses	Valor Unit.	Valor Total para 6 meses
1.1. Serviços de Computação em nuvem – Infraestrutura como Serviço (IaaS)	02 Servidores em Nuvem com 8 Núcleos, 32GB Memória de 1Tb de disco com Sistema Operacional Linux Debian/Ubuntu	USN	3526,8	R\$8,50	R\$29.977,80
1.2. Serviço de manutenção e gerenciamento	Gerenciamento e Operação de recursos de nuvem	Mensal	6	R\$1.510,00	R\$9.060,00
1.3. Serviço de Implantação	Implantação de Recursos Computacionais, Aplicações e Banco de dados	Parcelas	6	R\$1.290,00	R\$7.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

1.2. SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM - INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IAAS)

1.2.1. SERVIDOR VIRTUAL LINUX OU WINDOWS

a. As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e

Memória RAM;

b. Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo, Intel Xeon família ES V4, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167 ou superior, GOLD, Silver Scalable ou superior, ou AMD EPYC 7000 ou superior. Podem ser ofertados outros tipos de vCPU desde que seja demonstrado possuírem características de CPU

Benchmarks superiores aos listados anteriormente;

c. As máquinas virtuais serão ofertadas com os seguintes sistemas operacionais instalados:

d. Máquinas Virtuais Linux: CentOS 7 ou superior; Ubuntu Server 16.04.2 ou superior;

e. Máquinas Virtuais RHEL: Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, neste caso, também será aceita versão do Linux empresarial com suporte do fabricante;

f. Máquinas Virtuais Windows: Windows Server 2012 R2 ou superior;

g. Os sistemas operacionais devem estar devidamente licenciados e aptos para uso.

h. As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade mínima do disco deve ser de 50GB para Linux e 100 GB para Windows.

i. As máquinas virtuais deverão contar com o serviço de crescimento ou diminuição de recursos em função da demanda.

1.2.2 MEMÓRIA RAM

a. Deverá possibilitar provisionar instância otimizada para memória, a fim de atender as demandas da CONTRATANTE;

b. Deverá possibilitar a análise de desempenho das instâncias do parque computacional, através da análise de todos os indicadores de performance e horários de carga.

1.2.3 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)

a. Serviço para utilização de volume de armazenamento block-level.

b. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.

c. Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance.

d. A CONTRATADA deve informar o desempenho mínimo, em IOPS e MiB/s, para o volume provisionado.

e. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

f. O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.

1.2.4 SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)

a. Serviço para utilização de volume de armazenamento block-level.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- b. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.
- c. Deverá ser baseado em discos magnético (HDD) ou superior.
- d. A CONTRATADA deve informar o desempenho mínimo, em IOPS e MiB/s, para o volume provisionado.
- e. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- f. O desempenho informado pela CONTRATADA para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de benchmark definido a critério da CONTRATANTE.

1.2.5 SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

1.2.5.1 Consultoria para Pré Implantação e Implantação

1.2.5.2. Entende-se como serviços de consultoria para planejamento e pré-implantação as seguintes atividades:

- a. Elaboração do Cronograma detalhado do projeto;
- b. Estabelecer um plano de execução e testes do projeto;
- c. Revisão do plano de implantação do ambiente;
- d. Revisão do desenho de arquitetura do projeto;
- e. Elaboração de lista de verificação e ajustes para o ambiente;
- f. Planejamento para total implantação do ambiente considerando na infraestrutura como serviço;
- g. Planejamento para restauração de dados do backup;
- h. Planejamento para Configuração do Active Directory Domain Services no Azure;
- i. Composição do plano de implantação em fases;
- j. Composição da infraestrutura de rede, firewall e VPN;
- k. Composição da arquitetura completa e plano de implantação;
- l. Composição da estrutura de acessos ao Azure com base nos perfis dos usuários do projeto.

1.2.6 Implantação do Ambiente

1.2.6.1 Entende-se como serviços de consultoria para Implantação do Ambiente:

- a. Preparação do ambiente para homologação;
- b. Criação do ambiente Azure;
- c. Preparação do Ambiente de rede e comunicação dos ambientes;
- d. Preparação do roteando entre o centro de dados da Prefeitura e o ambiente Azure;
- e. Instalação das aplicação e bancos de dados (Criar e configurar BD Azure SQL);
- f. Testes e validação pela PMGV;
- g. Alteração de DNS e apontamentos;
- h. Criação de infraestrutura de serviços em Azure: Azure Backup e Azure Monitor;
- i. Integração do Azure Ad com Active Directory da PMGV.

1.2.6.2 Fazem parte desta etapa, os seguintes serviços obrigatórios considerados como críticos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- a. Arquitetura de solução – Elaboração e execução da arquitetura de solução requisitada pela CONTRATANTE, ou definição conjunta conforme melhores práticas recomendadas pelo provedor/fabricante;
 - b. Configuração de VPN site-to-site – Configuração de VPN que conecte o datacenter ou rede da CONTRATANTE ao provedor de nuvem;
 - c. Configuração de VPN client-to-site – Configuração de VPN que ligue dispositivo da rede da CONTRATANTE ao provedor de nuvem;
 - d. Configuração de filtro Firewall (NACL, WAF, InBound/OutBound) – Consiste na implementação de regra de firewall;
 - e. Configuração de rede virtual – Criação de estrutura de rede no provedor;
 - f. Configuração de sub-rede de rede – Criação da estrutura de sub-rede no provedor;
 - g. Configuração de IP público -- Configuração do IP público;
 - h. Configuração de domínio de DNS – Configuração do serviço de DNS no provedor;
 - i. Configuração de serviço de CDN – Implementação do servidor CDN no provedor;
 - j. Configuração de balanceador de carga - Implementação do balanceador de carga no provedor;
 - k. Configuração de Certificado SSL – Geração do certificado válido a ser utilizado internacionalmente para um domínio específico (Multidomain ou Wildcard);
- Configuração de disco customizado de SO de máquina virtual – Customizar disco com propósito genérico no provedor;
- m. Configuração de disco com provisionamento de IOPS – Customização de disco especializado para alto desempenho no provedor;
 - n. Configuração de sistema de arquivos em rede – Implementação de disco distribuído (tipo NFS) no provedor;
 - o. Configuração de armazenamento estático – Implementação rotina de backup no provedor de nuvem;
 - p. Construção de imagem de container Dockerfile/Docker-Composer/Yaml – Implementação dos dados ou serviços em container que possa ser utilizado nas ferramentas de nuvem;
 - q. Configuração de escalabilidade automática (autoscaling) – Implementação de funcionalidade de escalabilidade automática em solução no provedor;
 - r. Hospedagem de containers – Implementação de serviço de cluster de containers no provedor, permitindo orquestração de containers Docker, com gerenciamento e controles de segurança.
 - s. Serviço de aplicações gerenciadas – Implementações das aplicações no modelo gerenciado no provedor de nuvem;
 - t. Configuração de gestão de identidade, permissões e acessos – Gerenciamento dos usuários, permissões e acessos dos usuários e papéis utilizados no uso e administração do provedor de nuvem. A gestão a que este item se refere inclui as ferramentas que administram a nuvem do provedor bem como os serviços nela executados, como sistemas operacionais, bancos de dados e outros.
 - u. Arquitetura on-premises – Serviços de execução e planejamento de arquiteturas de soluções em nuvem que venham a ser integradas com infraestrutura on-premises requisitadas pela CONTRATANTE;
 - v. Implantar Gerenciador de Tráfego – Consiste no provisionamento e configuração de gerenciador de tráfego, incluindo os pontos de extremidades da aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

w. Implantar Serviço de Backup – Consiste na configuração de rotina diária de backup dos ambientes de produção, bem como a política de retenção;

x. Configuração de Serviços de Autenticação integrado com AD – Consiste na configuração do serviço de autenticação da nuvem, em sincronismo com o serviço de diretório local, no caso AD.

1.2.6.3 Da habilitação e configuração do Azure:

a. Implantação de Site Recovery – Implementação de réplica de ambiente, para Disaster Recovery;

b. Implantação de Auditoria e Análise de Logs – Implementação de repositório central, para coleta e análise de logs de aplicação;

c. Ambiente operacional e desenvolvimento – DevOps - Configuração Automação de builds e releases, integração contínua, gerenciamento de demandas, monitoramento de ambiente;

Configuração de Máquina Virtual – Consiste no provisionamento e configuração de instância de máquina virtual na infraestrutura de nuvem do provedor, abrangendo, conforme o caso: instalação e atualização do sistema operacional; associação de disco(s) de armazenamento; configurações básicas de rede e outras atividades necessárias para que uma instância entre em operação na nuvem;

e. A execução do serviço será de forma mista considerando que os profissionais da PMGV e a Contratada nas suas próprias dependências quando de forma remota.

f. De forma a buscar maior interação entre as equipes da Contratada e da PMGV, logrando-se assim, rapidez na resolução de problemas, minimizando o tempo entre a identificação do problema e sua resolução garantindo, assim a qualidade das demandas de cada fase do projeto.

g. As iterações deverão ser realizadas via Microsoft TEAMS acompanhadas pelos profissionais da PMGV e deverão ser gravadas para fins de consultas posteriores e pertinentes a execução do serviço, classificados como artefatos de projeto e entregáveis.

1.2.6.4 Ativação do Disaster Recovery (DR):

Entende-se como serviço de consultoria para ativação do DR:

g. Implementação de DR dos servidores elegidos pela PMGV;

h. Preparação dos componentes de DR em Azure;

i. Ativação do ambiente de DR para os servidores migrados;

j. Apoio de teste em bolha isolada para validação das replicações;

k. Transição para equipe de sustentação do cliente;

l. Documentação do As-built da fase do projeto;

m. Transição para equipe de sustentação;

n. Documentação final do projeto: as built, runbok, termo de aceite final do projeto.

1.2.6.5 Otimização do Ambiente

Entende-se como serviços de consultoria para otimização dos ambientes:

a. Automação para ajustes de performance de Apps para redução de custos por ociosidade de infra;

b. Automação para ajustes de performance de Apps para redução de custos por ociosidade de infra;

c. Agendamentos para redução forçada na escala de infra, Apps e bancos de dados, reduzindo o consumo em horários estratégicos (madrugada);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- d. Automação para rotinas de tuning de bancos de dados com rotinas de limpeza e desfragmentação em horários e dias estratégicos (1x por semana, de madrugada, a título de exemplo) aumentando a performance e reduzindo o custo com escalas verticais;
- e. Criação de dashboards de monitoramento do ambiente para performance, segurança, disponibilidade e log de atividades;
- f. Configuração da Central de Segurança do Azure com personalização de políticas e logs para monitoramento total do ambiente;
- g. Aplicação das melhores práticas de segurança para redes, VMs e bancos de dados;
- h. Implementação de regras de log e auditoria;
- i. Implementação de Firewall do Azure ou de terceiros, Monitor do Azure e Front Door para blindagem de ambiente.

1.2.6 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO

Banco de horas de atividades emergenciais, condensação de WMs, melhoria contínua de ambiente. Reports compilados periódicos. Implantação de dashboards e logs de monitoramento em tempo real.

Atividades diárias de ronda e monitoramento do ambiente. Alertas automatizadas preventivos/corretivos contra indisponibilidade, falhas em aplicações e anormalidades em geral. Diagnóstico em até 01 (uma) hora pós incidentes 24x07.

Relatório de correções para registro de SLA.

Padronização de reação á incidentes em formato colaborativo com o cliente.

1.2.6.1 Suporte e Monitoramento

Durante toda vigência do Contrato e desde o início da fase 1, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá estar apta a realizar suporte e monitoramento de ambiente quando acionada pela CONTRATANTE.

Entende-se como Suporte e Monitoramento o banco de horas previsto no item "Banco de Horas técnicas para: Suporte e Otimização" e "Banco de Horas técnicas para Suporte a incidente/Monitoramento e Otimização do ambiente/ Tratamento de exceções."

- a. Execução de melhorias, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- b. Manutenções preventivas e corretivas para manter a disponibilidade do ambiente;
- c. Acompanhamento de demandas do cliente para evoluções do projeto;
- d. Consultoria constante para melhorias, tira dúvidas e atendimento ao cliente;
- e. Este banco de horas com a finalidade de suporte e monitoramento terá seu consumo de horas sob demanda, solicitados apenas pela equipe de tecnologia da PMGV;
- f. É importante ressaltar que para este banco de horas, existira um SLA para os chamados abertos em regime de urgência classificados como crítico, e que deverão existir um time de profissionais aptos a dar o devido atendimento;
- g. O acionamento deverá ser feito por canal disponíveis como telefone em horário comercial, e-mail, plataforma de help-desk da CONTRATADA;
- h. A CONTRATADA deverá fornecer o contato telefônico do gerente de projetos do responsável pela conta para assuntos emergenciais.

1.2.7 NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

1.2.7.1 O FORNECEDOR deverá disponibilizar central de atendimento e suporte e manutenção técnica (CSM) para acionamento e atendimento das demandas de suporte técnico, suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

operacional, manutenção e atualização tecnológica do software ofertado e assuntos relacionados a consultoria contratada.

1.2.7.2 A CSM deverá estar disponível durante a jornada de horário comercial (JHC) em horários em dias úteis;

1.2.7.3 Suporte telefônico em Língua Portuguesa;

1.2.7.4 Suporte via ferramenta Web;

1.2.7.5 Suporte via ferramenta de acesso remoto;

1.2.7.6 Todos os acionamentos de serviços que fazem parte do objeto serão centralizados a CSM;

1.2.7.7 Para os casos em que não for possível suporte técnico remoto por questões técnicas de responsabilidade do FORNECEDOR, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da PMGV, sendo os custos de descolamento e hospedagem por conta do FORNECEDOR;

1.2.7.8 O FORNECEDOR deverá prestar serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do Contrato para:

1.2.7.9 RESOLUÇÃO DE INCIDENTE (falha/reparo): Quando o ambiente migrado para Nuvem Microsoft Azure apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão;

1.2.7.10 SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO: Quando for necessário acionamento para solicitação de alterações de configuração, parametrizações, customizações, novas funcionalidades, melhorias nos serviços nos serviços, atualização tecnológica e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE;

1.2.7.11 As demandas classificadas com a natureza INCIDENTE terão ainda três níveis de SEVERIDADE (ALTA/MÉDIA/BAIXA) que determinarão as prioridades e prazos para atendimento e solução. A definição da SEVERIDADE será realizada pela Contratada que levarão em conta o impacto para as operações de negócio, o tipo do serviço impactado, o número de usuários impactados e o grupo de usuários impactados;

1.2.7.12 Todas as demandas abertas na CSM possuirão tempo para início do atendimento e para solução definitiva. Os tempos são estabelecidos de acordo com a natureza e severidade conforme especificado na tabela a seguir;

1.2.7.13 Entende-se por prazo de início do atendimento o tempo decorrido entre a abertura do chamado na CSM e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico pelo FORNECEDOR;

1.2.7.14 Entende-se por prazo de solução o tempo decorrido entre a abertura do chamado na CSM e a efetivo restabelecimento do serviço ou o software ofertado no pregão ou parte dele em seu estado normal de funcionamento;

NATUREZA	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	INICIO DO ATENDIMENTO	PRAZO DE SOLUÇÃO	REGIME DE HORÁRIO
INCIDENTE	ALTA	Situação em que há indisponibilidade total ou parcial do ambiente migrado para Nuvem Microsoft Azure ou parte dele ou de seus componentes e serviços, e nenhuma solução imediata ou temporária (medida contorno) está disponível.	02 HORAS	08 HORAS	JHC
INCIDENTE	ALTA	Situação em que há desvio padrão no funcionamento do ambiente migrado para Nuvem Microsoft Azure ou parte dele como instabilidade, mau	08 HORAS	16 HORAS	JHC



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

NATUREZA	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	INICIO DO ATENDIMENTO	PRAZO DE SOLUÇÃO	REGIME DE HORÁRIO
		funcionamento, perda substancial da qualidade do serviço e nenhuma solução imediata ou temporária (medida de contorno) está disponível.			
INCIDENTE	ALTA	Situação em que há desvio padrão funcionamento do ambiente migrado para Nuvem Microsoft Azure ou parte dele, como instabilidade, mau funcionamento, perda substancial da qualidade do serviço e existe uma solução imediata ou temporária (medida de contorno) disponível.	16 HORAS	32 HORAS	JHC
SOLUÇÃO DE SERVIÇO	NÃO APLICÁVEL	Todos os tipos de acionamentos que não se classificam como INCIDENTE.	20 HORAS	40 HORAS	JHC

1.2.8 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E DEFINIÇÕES

Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum a PMGV e às empresas interessadas no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes termos:

Computação em nuvem: é um modelo para permitir que o provisionamento de recursos e serviços possam ser realizados de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso através de rede a recursos computacionais configuráveis (ex.: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados e devolvidos com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços.

Autosserviço sob demanda: O cliente pode unilateralmente provisionar a capacidade computacional necessária, como servidores e redes de armazenamento, de maneira automática sem precisar de interação humana com cada provedor de serviços em nuvem.

Amplo acesso pela rede: Recursos computacionais estão disponíveis através da rede e acessados através de mecanismos padrões que promovem o uso heterogêneo de plataformas clientes (ex.: smartphones, tablets, laptops, estações de trabalho).

Grupo de recursos: Os recursos do provedor de serviços em nuvem são agrupados para servir múltiplos clientes usando o modelo multi-tenant, com diferentes recursos físicos e virtuais, dinamicamente alocados e realocados conforme demanda. Exemplos de recursos incluem armazenamento, processamento, memória, e largura de banda de rede.

Rápida Elasticidade: Capacidades podem ser elasticamente aumentadas ou diminuídas de acordo com a demanda atual e o perfil de uso das aplicações. Estas alterações podem ser realizadas a qualquer momento, possibilitando otimização do uso de recursos e consequente economia de valores.

Serviço mensurado: Sistemas em nuvem automaticamente controlam e otimizam o uso de recursos, levando em consideração capacidades de monitoramento em um nível apropriado para o tipo de serviço (ex.: armazenamento, processamento, largura de banda, e usuários ativos por contas.) O uso de recursos pode ser monitorado, controlado, e reportado, provendo transparência tanto para o provedor quanto para o consumidor do serviço utilizado.

1.2.8.1 MODELO DE SERVIÇOS EM NUVEM

IaaS - Infrastructure as a Service: Infraestrutura como Serviço: Capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

computação fundamentais nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

PaaS - Platform as a Service - Plataforma como Serviço: Capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações.

Provedor de Serviços em Nuvem: Empresa que possui infraestrutura de tecnologia da informação (TI) destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem.

Nuvem pública: Infraestrutura de computação em nuvem pertencente a um provedor de serviços em nuvem e gerenciada por ele. Os recursos computacionais são baseados em virtualização, agrupados e compartilhados entre clientes, e acessados dedicada. O uso dos recursos é monitorado e pago conforme o uso.

Datacenter: Instalação construída com o objetivo de alojar recursos em nuvem, como servidores e outros equipamentos baseados no modelo "como Serviço - as a Service". Um datacenter é uma infraestrutura que centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele armazena e gerencia os dados de seus clientes.

Solução de Tecnologia da Informação: Conjunto de bens e/ou serviços de tecnologia da informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação. Fazem parte da Solução as ferramentas de gestão de nuvem; o provedor de serviços de computação em nuvem representado pela CONTRATADA para integrar a solução; toda a infraestrutura, software e serviços ofertados pela CONTRATADA para consecução do objeto, conforme descritos neste Termo de

Referência.

Serviços de computação em nuvem: Serviços de infraestrutura como serviço (IaaS) e plataforma como serviço (PaaS) fornecidos pelo provedor que integram a solução, conforme descrito neste Termo de Referência.

Serviços técnicos especializados: Serviço prestado por profissionais técnicos qualificados, destinado a apoiar tecnicamente o projeto, a implementação, o uso e o monitoramento de arquiteturas de soluções em nuvem. Abrange também a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a disponibilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros que afetem o funcionamento normal dos serviços de computação em nuvem fornecidos à CONTRATANTE, bem como esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização desses serviços.

Serviço na modalidade por reserva de recurso (upfront): Serviços reservados previamente por um período de um ano e com faturamento mensal.

Serviço na modalidade por demanda (on-demand): Serviços alocados por demanda, sem um período pré-determinado de alocação dos recursos e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

Máquina virtual: Ambiente computacional implementado em uma máquina física, a partir de tecnologias de virtualização. Este ambiente possui, minimamente, seu próprio processador, memória RAM e interface de rede, podendo a ele serem agregados outros componentes como, por exemplo, volumes de armazenamento (storage).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Instância: Corresponde a um componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como exemplo, armazenamento, componentes de rede e demais serviços que mantenham essa máquina virtual em operação.

1.3 DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Embora o Catálogo descrito neste termo de referência esteja bem definido, um processo é algo dinâmico, sujeito a novas atividades necessárias que não estejam descritas aqui, porém diretamente necessárias à execução do projeto de migração. Em tais circunstâncias, este catálogo poderá ser atualizado, novos itens integrados ou incluídas neste catálogo;

A CONTRATADA atuará como representante (integrador) de um provedor de serviços de computação em nuvem (doravante denominado provedor), em conformidade com as características básicas e definições dispostas no objeto deste certame disponibilizando-os à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços e prestar suporte técnico no provedor (Microsoft Azure). Esta comprovação deverá ser feita por meio de atestado de capacidade técnica.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma conta no provedor em nome da CONTRATANTE.

Esta conta deverá permitir que a CONTRATANTE delegue à CONTRATADA o acesso aos recursos em nuvem disponíveis para execução dos serviços técnicos especializados.

A dinâmica do processo inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação pela CONTRATANTE, execução dos procedimentos de levantamento (assessment), migração/implantação, testes, homologação, suporte e treinamento.

Todas as ferramentas, soluções, software e scripts fornecidos pela CONTRATADA deverão ser executados em infraestrutura da CONTRATANTE ou no próprio provedor de nuvem da CONTRATANTE.

Sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas;

Níveis mínimos de serviços (NMS) são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços.

A CONTRATANTE poderá solicitar ativação de serviços de computação em nuvem contratados, quando couber e for tecnicamente viável, para aplicações publicadas na internet que estejam sob a sua gestão e que estejam em ambiente diverso dos ambientes do provedor.

Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e operacionalizados no provedor serão de propriedade apenas da CONTRATANTE, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato.

Durante todo o contrato, e particularmente ao final desse, independente da razão que tenha motivado o seu término, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem.

A CONTRATADA deverá fornecer, mediante solicitação da CONTRATANTE, backup das aplicações, dados e scripts de configuração que estiverem disponíveis em nuvem, o que inclui as imagens de máquinas virtuais de aplicação, cópias dos dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem, cópias dos bancos de dados que fazem parte das topologias das aplicações da CONTRATANTE provisionadas em nuvem ou que fazem parte de topologias híbridas de aplicações e dos bancos de dados da ferramenta de gestão de nuvem.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a habilitação do Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web, contra vulnerabilidades e eventuais ataques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Será de responsabilidade da CONTRATADA proteger os vários aplicativos Web por trás de um gateway de aplicativo;

Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer monitoramento das aplicações Web contra ataques usando um log em tempo real;

Deverá permitir personalização de regras e grupos de regras, a fim de atender as necessidades das aplicações e eliminar falsos positivos;

Serviço de Armazenamento de Backup;

Serviço com possibilidade de armazenamento heterogêneo, local ou em nuvem, de cópias de segurança;

A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviço, devendo utilizar pessoal técnico qualificado para prestar o serviço técnico, nos quantitativos adequados, para garantir a plena qualidade dos serviços entregues, ficando sob sua definição qualquer composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos.

Aqueles serviços que demandam a presença física, tais como treinamento e reuniões, deverão ser prestados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá prestar remotamente determinados serviços, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

1.3.1 CONTROLE DE DEMANDA

1.3.1.1 A CONTRATADA deverá ser a responsável pela prestação de serviços de garantia, suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses que se inicia somente após a homologação e liberação para produção;

1.3.1.2 A manutenção corretiva para corrigir erros de funcionamento das Aplicações é de responsabilidade única da CONTRATADA;

1.3.1.3 O serviço de Suporte da CONTRATADA deverá estar apto para receber comunicação de incidentes de erros no funcionamento das Aplicações ou de pedidos de esclarecimentos de utilização da solução, por parte de usuários da CONTRATANTE, via telefone, e-mail ou abertura de chamado à equipe de atendimento da CONTRATADA.

1.3.1.4 Disponibilizar durante a vigência do contrato, um Centro de Atendimento Técnico para o fornecimento de serviços de suporte técnico (help desk) com foco no apoio técnico-operacional ao Contratante, visando atender as suas demandas, de qualquer natureza, relacionados à execução do objeto;

1.3.1.5 Dispor de instrumentos através dos quais o Contratante, por intermédio dos seus profissionais indicados, registre as suas demandas, bem como as acompanhe até a sua efetiva resolução;

1.3.1.6 Possibilitar que as demandas do Contratante sejam registradas e/ou acompanhadas através de um dos seguintes canais de atendimento: (1) por correspondência eletrônica (e-mail) via o endereço divulgado pela Contratada; (2) através de portal de atendimento eletrônico integrado à Central de Atendimento Técnico da Contratada, disponível para acesso via internet pública por aplicação web e; (3) por intermédio de ligação telefônica, serviço 0800 - número único nacional - dirigida à Central de Atendimento Técnico da Contratada;

1.3.1.7 Garantir que o atendimento na Central da Contratada ocorra no horário de 8h às 18h, em dias úteis, tendo como referência o endereço (município) onde está instalada a Central;

1.3.1.8 Quando for o caso do atendimento remoto não for efetivo, a CONTRATADA deverá realizar o suporte presencialmente nas instalações da CONTRATANTE.

1.4 METODOLOGIA DE TRABALHO E GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Metodologia de Trabalho de Gestão de Contrato tem por objetivo orientar a estruturação, execução, gestão, fiscalização e governança das entregas de soluções de TI e deverá ser seguido pela CONTRATADA.

Consiste em um conjunto de atividades executadas ao longo das fases do processo de forma iterativa e incremental prevendo seu respectivo marcos e artefatos de entrega. Ressalta-se que essa metodologia foi definida a seguindo as boas práticas já adotadas pelo mercado.

- Atividades de Gestão de Ordem de Serviços;
- Atividades de Planejamento e Execução;
- Atividades de Validação;
- Atividades de Acompanhamento de Projeto (Aceite).

Onde:

- Gestor do Contrato é o colaborador da área requisitante do Projeto ou da Área de TI;
- Fiscal Técnico do Contrato é o colaborador da Área de Projetos/TI
- Fiscal Administrativo do Contrato é o colaborador da Área Administrativa

As informações contidas em uma OS podem variar, mas cada OS deve possuir, pelo menos, seguintes atributos:

- Nome da OS;
- Data e hora da abertura da OS;
- Objetivos gerais e específicos;
- Descrição dos serviços objeto da OS;
- Natureza das atividades, se horas normais ou horas extra expediente;
- Justificativa;
- Definição de tarefas inclusas e exclusas no escopo da demanda;
- Dimensionamento da OS: grau de complexidade da atividade a ser executada;
- Prazo de execução.

As OS's serão emitidas pela PMGV para a contratada ao longo da execução que irá compor a fase do projeto. Suas principais atividades são:

- Abertura da OS: elaborar e assinar a OS;
- Execução de OS: Contratada executa a fase acompanhada pela equipe técnica da PMGV;
- Avaliação da qualidade: monitorar cláusulas contratuais, identificar não conformidades e aceitar ou rejeitar serviços de OS;

Critérios de aceitação de OS:

- Os serviços entregues devem obedecer aos critérios de qualidade do produto como um todo (inclusive a documentação produzida);
- A Recusa de serviços, por parte da PMGV, deverá ser justificada formalmente;
- Em caso de não aceite de algum requisito da OS, não haverá pagamento corrente respectiva a esta OS. Neste caso, será gerado um relatório de não conformidade;
- Se, após três Recusas por não conformidade nas entregas, o serviço não for aceito pela PMGV, este poderá formalizar sua desistência, e o serviço não será pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- Faturamento da OS: emitir nota fiscal e efetuar pagamento.
- O faturamento da OS executada ocorrerá mediante apresentação da prévia da fatura, multase sanções aplicadas em função do não atendimento aos resultados esperados e nível de serviço exigido para a execução das tarefas.
- Será faturada somente a OS efetivamente concluída com os respectivos quantitativos e comprovação de aceites pela PMGV.
- A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal até cinco dias úteis após a autorização do
- Fiscal Administrativo de Contrato.
- O Pagamento da OS, após aprovação e faturamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal.
- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, sem qualquer prejuízo adicional a PMGV.
- O pagamento será realizado somente após o aceite do requisito nos padrões de qualidade exigidos (critérios de aceitação e definição de "pronto").
- Fechamento de OS: conclusão, cancelamento ou suspensão.
- Novas OS's podem ser emitidas somente se não houver outra OS vigente/em aberto pelo mesmo requisitante.

Planejamento: nesta fase, é executado o estudo de viabilidade para do que será implementado, a critério da PMGV, para manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria. Visa compreender o negócio, as necessidades, os requisitos e a qualidade esperada dos artefatos a serem gerados.

Documentação: A PMGV poderá requerer à CONTRATADA a execução da fase de Documentação visando produzir toda a documentação necessária para iniciar a sustentação/manutenção dos ambientes.

Suporte/Manutenção: Neste grupo de atividades será construído um mapa de riscos e origem de possíveis problemas para que estejam no plano de monitoramento, conforme o plano cronológico definido no Planejamento.

1.4.1 Atividade de Acompanhamento de Projeto

Contempla atividades de acompanhamento da execução do projeto, de forma que possíveis problemas possam ser identificados no momento adequado e que possam ser tomadas ações preventivas e corretivas, quando necessário, para controlar a execução do projeto.

Essas atividades contemplam atualização do status do portfólio de projetos, identificação e comunicação de desvios e impedimentos e apoio à equipe do projeto para garantir entregas definidas.

Controle e monitoração: refere-se à medição dos resultados parciais do projeto e comparação do planejado versus executado.

Acompanhamento institucional do projeto: refere-se ao acompanhamento periódico de cronograma e riscos (desvios e impedimentos), atualizar artefatos e comunicar informações importantes sobre o andamento do projeto.

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

A comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço de computação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

nuvem, que inclui o provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços;

1.5.1 Deverá apresentar comprovação que possua junto à Microsoft um contrato de Parceiro minimamente ente de nível Legacy Gold.

1.5.2 Deverá apresentar comprovação que possua junto à Microsoft um contrato de Microsoft AI Cloud Partner Program.

1.5.3 Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional com conhecimento na área de Segurança da Informação, com certificado em Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.5.4 Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional certificado em Microsoft Azure Fundamentals;

1.5.5 Deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 01 (um) profissional Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos, Governança de TI, ou em áreas relacionadas à privacidade;

A CONTRATADA será considerada inabilitada caso não comprove inequívoco atendimento aos critérios técnicos de habilitação e/ou deixe de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação e/ou apresente documentos em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior (exceto àquelas requisitadas em procedimento de diligência). Durante a avaliação documental poderá a CONTRATANTE solicitar prazo adicional com o objetivo de promover análise minuciosa dos documentos apresentados.

1.6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços entregues pela empresa contratada terão garantia de 180 (cento e oitenta) dias corridos para cada OS e após o aceite final dentro do prazo de execução do contrato sem ônus a PMGV.

Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a PMGV, seja financeiro ou de atraso na prestação de outros serviços, desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pela PMGV;

O direito à garantia cessará caso o serviço entregue seja alterado por técnicos da PMGV ou por representantes, sem prévio consentimento da CONTRATADA;

A PMGV se reserva o direito de efetuar alterações nos artefatos, sem prejuízo da garantia, caso haja a necessidade de atuação imediata, sob riscos de prejuízos da ordem financeira, danos à imagem da PMGV ou indisponibilidade dos sistemas. Nesse caso, os problemas identificados, bem como as eventuais alterações emergenciais realizadas pela PMGV, serão formalmente comunicados à contratada para que esta providencie a correção definitiva do problema, se for o caso.

1.7 DA PROPRIEDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A PMGV terá o direito de propriedade intelectual do software e respectivos componentes que estarão no ambiente de computação em nuvem, bem como de todos os artefatos gerados durante a prestação do serviço de forma permanente, sendo permitido exclusivamente a PMGV, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de quaisquer licenças restritivas;

Todas as informações obtidas pela contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Os profissionais da contratada que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe são confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos que decorrentes deste ilícito. É ilícita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços;

Cada profissional a serviço da contratada deverá estar ciente de que a estrutura computacional da PMGV não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas;

A contratada deverá entregar a PMGV toda documentação produzida e resultados produzidos decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, dentre outros, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura.

2.2 A vigência de 06 (seis) meses justifica-se com vistas a permitir que o período necessário para promover a Licitação que contemplará além destes outros recursos de computação em nuvem e backup.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO:

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 5.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 5.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 5.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 5.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 5.13 Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 5.14 Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 5.15 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.16 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.17 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.18 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias.
- 5.19 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.20 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 6.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 6.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 6.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 6.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

6.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$46.777,80 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do PAC nº. 66/2024, Dispensa nº 23/2024.

§1º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será atestado pelo Município/Secretaria requisitante no documento fiscal correspondente, tendo como base relatório operacional a ser encaminhado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

§2º - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado, mensalmente, pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

§3º - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, inclusive destaque do Imposto de Renda a ser retido.

§4º - O Município e o seu Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

§6º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§8º - Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

§9º - E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

§10º - Ocorrendo atraso previsto nos §§ 8º e 9º dessa cláusula. Será aplicada as seguintes fórmulas:

$$DA = VA \times (CM + 1) \times (1 + JM)$$

DA = Débito atualizado;

VA = Valor em atraso;

CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;

JM = Juros moratórios $(6\% \div 360) \times TA (DL - DV)$;

TA = Tempo de atraso (em dias)

DL = Data atual;

DV = Data no mês seguinte ao vencimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

§1º - A Secretaria requisitante atuará como gestor e fiscal da execução do serviço contratual, através do Sr. José Antônio Do Nascimento – matrícula: 10848001. Cargo: Diretor do Departamento de Informática, e o Sr. Mario Rodrigues de Freitas – matrícula: 81490401. Cargo: Gerente de Sistemas, ambos lotados na Secretaria Municipal de Planejamento.

§2º - A Secretaria requisitante atestará a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.08.01.04.122.0401.2.1040 3390.40.00 (248) 1500 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,2% a 3% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 02% a 0,3% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

- 11.4.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.5 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PAC nº. 66/2024, Dispensa nº. 23/2024, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Governador Valadares, 31 de julho de 2024.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município

ALLAN HENRIGENR RODRIGUES
Secretário Municipal de Planejamento

ACTCON SOLUÇÕES WEB LTDA
Hamilton Gonzaga da Silva